LEI N.° 4.309, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 08 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO, QUE SE PROPÕE A INSTALAR FÁBRICA E DESENVOLVER ATIVIDADE DE ALTO INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL PARA A LOCALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, cuja área possui as seguintes confrontações: **ao Norte**, com a propriedade da Prefeitura Municipal de Parauapebas; **ao Leste**, com a Estrada de Acesso Fazenda Serra Grande; **ao Sul,** com a PA 275; e **ao Oeste**, com a propriedade do Sr. Faisal Salmen, com área total de 5,2080 ha e perímetro de 52,080m² e valor estimado de R$ 73.256,15 (setenta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis mil reais e quinze centavos), para a pessoa jurídica de direito privado, denominada **RECANORTE - RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, Empresa de Recondicionamento de Pneumáticos, inscrito no CNPJ sob o n.° 07.373.737/0001-07, inscrição estadual 152.009.003-00, estabelecida neste Município.

Quésia Sineyde C. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 2° - A doação de que trata o art. 1.° desta lei, se destina exclusivamente para a instalação de fábrica de Recondicionamento de Pneumáticos, pela **Empresa RECANORTE - RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, correndo por conta desta o custeio de qualquer indenização que venha a ser pleiteada em função de eventual direito adquirido anteriormente.

Art. 3° - A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a empresa donatária deixe de dar a destinação contida no artigo anterior ou promova alienação do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5° - A empresa beneficiada deverá priorizar a formação de contratação de mão-de-obra local, devendo esta mão-de-obra local atingir ao final de sua implantação ao percentual de 80% (oitenta por cento) de seus funcionários.

Art. 6° - A empresa deverá constituir um Programa de Formação de Fornecedores que visa privilegiar os setores de comércio e serviços instalados no município de Parauapebas em suas compras e contratações.

Quésia Sirley C. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 7° - A empresa beneficiada deverá reservar vagas a serem preenchidas por portadores de necessidades especiais até o limite de 5% (cinco por cento).

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006